

MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005 / 2026

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.195, de 15 de janeiro de 2024, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 8º da Lei Municipal nº 3.195, de 15 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. A concessão de patrocínio só será admitida para pessoa jurídica que, durante o processo de chamamento público aberto pelo Município, através da Secretaria competente, demonstrar que detém, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade, capacidade legal e titularidade do direito para participar do evento, sendo que o deferimento será decidido pela Administração de forma fundamentada de acordo com os critérios previstos no edital do chamamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

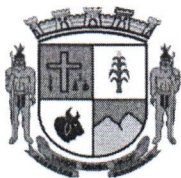
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guanhães/MG, 28 de janeiro de 2026.

EVANDRO LOTT
MOREIRA:0435
4471655

Assinado de forma digital
por EVANDRO LOTT
MOREIRA:04354471655
Dados: 2026.01.29
11:49:39 -03'00'

Evandro Lott Moreira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

A presente proposição visa alterar a redação do art. 8º da Lei Municipal nº 3.195, de 15 de janeiro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a conceder premiações a participantes de eventos esportivos, culturais, artísticos, científicos, acadêmicos e outros, e dá outras providências.

A alteração proposta neste projeto se faz necessária para adequar a redação original do art. 8º da Lei Municipal nº 3.195, de 15 de janeiro de 2024, de forma a trazer mais clareza em seu texto, proporcionando, assim, maior segurança jurídica tanto para a Administração Pública quanto para o terceiro que concorrer ao patrocínio.

Na certeza que esse Projeto de Lei será levado a Plenário para apreciação, votação e aprovação, reafirmo a Vossa Excelência meus protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

Evandro Lott Moreira

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer nº: 06/2026

Assunto: Minuta de Lei Ordinária nº 05/2026 – “*Altera dispositivo de lei Municipal nº 3.195 de 15 de janeiro de 2024 e dá outras providências*”.

Consulente: Poder Legislativo Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa Legislativa, tendo como objetivo alterar dispositivo de Lei Municipal nº 3.195 de 15 de janeiro de 2024 e dá outras providências.

Após breve relato, passemos à fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, urge frisar que a presente análise diz respeito tão somente juridicidade e constitucionalidade da minuta de Projeto de Lei autoria do Poder Executivo Municipal.

Ressaltamos ainda, que o presente parecer se limita a analisar a legalidade e constitucionalidade da minuta do Projeto de Lei.

Quanto à iniciativa, não há vício capaz de obstar o prosseguimento do feito, haja vista o previsto na Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 70. A iniciativa de Lei Complementar e **ordinária** cabe a qualquer membro ou comissão **da Câmara**, ao **Prefeito Municipal** ou à Mesa Diretora, nos termos e casos definidos nesta Lei Orgânica.

Conclui-se, portanto, que o vereador é competente para deflagrar o processo legislativo em questão.

Quanto à **espécie de Lei Ordinária**, não há óbice, a Lei Orgânica não faz exigência que a autorização legislativa seja por meio de Lei Complementar.

Quanto à matéria, não há qualquer óbice à proposição.

A propositura, como demonstrado na justificativa, prioriza a segurança jurídica ao estabelecer de forma concisa a forma de patrocínio por parte das pessoas jurídicas.

Quanto ao teor da minuta do projeto de lei, não foi detectada a inserção de qualquer dispositivo antijurídico ou inconstitucional, logo, opinamos favoravelmente a tramitação do projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Recomenda-se a submissão da presente proposição ao crivo da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação.

Cabe registrar que para a aprovação do presente Projeto de Lei é necessária a maioria simples de voto, conforme estabelece o artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, em turno único de discussão e votação.

CONCLUSÃO

Ante as razões alinhadas, opinamos pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em questão, que altera dispositivo de lei Municipal nº 3.195 de 15 de janeiro de 2024 e dá outras providências, consoante as razões expostas.

No que tange ao mérito, esta Procuradoria Jurídica deixa de pronunciar, tendo em vista que caberá a cada parlamentar, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, devendo ser respeitado as formalidades legais e regimentais.

São essas as considerações, salvo melhor juízo.

Guanhanes, 03 de fevereiro de 2026.

Fernando Elias Pinto
Procurador-Geral da Câmara Municipal de Guanhanes
OAB/MG 105.371

Mariana Teixeira Coelho Menezes
Procuradora-Adjunta da Câmara Municipal de Guanhanes
OAB/MG 114.547